PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

PROCESSO - Nº 8047117819

INTERESSADA – HAUT LAB – DESENVOLVIMENTO, GESTÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA

LOCALIZAÇÃO - RUA SOLIDÔNIO LEITE Nº 42

ATIVIDADE - SERVIÇOS DE HOTELARIA EM GERAL

À Comissão de Controle Urbanístico - CCU

1. Solicitação

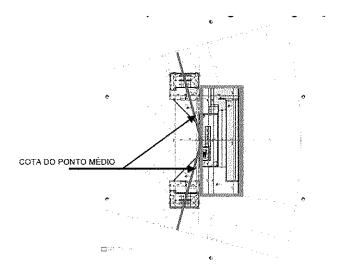
Em função das características formais peculiares do terreno (dois segmentos e um vértice no ponto mais próximo da edificação) dificultando a aplicação dos afastamentos nos pontos médios dos segmentos de fachadas a requerente solicita que:

- i) que a medição do ponto médio da fachada de fundos seja efetuada através de linha perpendicular a divisa, visto que este afastamento é superior ao exigido na legislação:
- ii) que seja permitida a redução de 50% (cinquenta por cento) dos afastamentos exigidos para algumas partes da edificação (caixas de escadas, halls, elevadores e antecâmaras); não sendo inferior ao afastamento inicial para a divisa, visto que essa decisão já foi objeto de análise pela CCU.

2. Considerações

Processo enviado para análise da CCU por se tratar de empreendimento com os parâmetros urbanísticos não perfeitamente definidos, lei nº 16.176/96, Art. 110, VI – caso não perfeitamente definido, afastamento. Em análise da documentação apresentada destacamos que:

- i) o projeto atende aos afastamentos exigidos nos pontos médios das partes da edificação, que poderiam utilizar a redução de 50% destes afastamentos;
- ii) o projeto não apresenta nenhum ponto da fachada de fundos com dimensão menor do que 3,0 metros (afastamento inicial para a divisa dos fundos);
- iii) o pavimento da cobertura (área de lazer corresponde a 43% do pavimento de maior projeção) apresenta afastamento de 3,0 para o vértice.



3. Conclusão

Concluímos que uma vez que o projeto não apresenta nenhum ponto da projeção da fachada de fundos (incluindo as circulações verticais e halls) com dimensão menor do que 3,00m (três metros), afastamento inicial para a divisa de fundos, somos favoráveis ao pleito em tela acompanhando o Parecer Urbanístico da DILURB/SEMOC.

Recife, 8 de outubro de 2019.

Ana Maria Moreira Maciel

Entidade - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-PE